



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.910.620 de 05/10/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **55 (cinquenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 05/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.913.749, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.910.620** e averbado no registro nº 1.910.619 de 05/10/2021 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RICARDO VALENTE DA SILVA:07791889854(Padrão: ICP-Brasil)
ELITON VIALTA:(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO:32537058895(Padrão: ICP-Brasil)
RODRIGO HENRIQUE BOTANI:(Padrão: ICP-Brasil)
KARINE SIMONE BINCOLETTI:35046030896(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE RICARDO LEMOS REZEK:31538640805(Padrão: ICP-Brasil)
JOAO PEDRO CORREIA NEVES:31297614895(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 05 de outubro de 2021

Assinado eletronicamente

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191274255198236



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIEC000036981AF21G

Protocolo nº 1.913.749 de 05/10/2021 às 13:22:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.910.620** em **05/10/2021** e averbado no registro nº 1.910.619 de 05/10/2021 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

DocuSign Envelope ID: E3E5EE00-EEEC-42DE-A136-3A57C768426A

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM GARANTIA**

entre

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.,
RZK SOLAR 04 S.A.
como Fiduciárias,

TRUE SECURITIZADORA S.A.
como Fiduciária

e

USINA DIAMANTE SPE LTDA.
USINA COQUEIRO SPE LTDA.
USINA ROUXINOL SPE LTDA.
USINA ARAUCÁRIA SPE LTDA.
como Intervenientes Anuentes,

Datado de 16 de setembro de 2021

005, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.053/0001-09, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235787239 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Coqueiro");

6. **USINA ROUXINOL SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 83, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.793.352/0001-26, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235768838 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Rouxinol"); e

7. **USINA ARAUCÁRIA SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre I, 20º andar, Sala 35, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.884.345/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235197652, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Araucária", e, em conjunto com a SPE Diamante, SPE Coqueiro e a SPE Rouxinol, as "SPEs" ou simplesmente, "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 04 S.A.*" emitiu 2 (duas) séries de debêntures para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, sendo até 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) debêntures pertencentes à Primeira Série e até 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) debêntures pertencentes à Segunda Série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$48.820.000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e vinte mil reais) na Data de Emissão ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) as Debêntures foram subscritas em sua totalidade pela Fiduciária e deram origem aos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), representados: **(a)** pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 01, sem garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários da Primeira Série ("CCI nº 1"), com valor de principal de até R\$24.410.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais), na Data da Emissão, correspondente à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: **(1)** dos créditos oriundos das Debêntures da Primeira Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como **(2)** de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Juros

Remuneratórios (conforme definido na Escritura), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), multas, penalidades, indenizações, Seguros (conforme definido na Escritura), Despesas (conforme definido na Escritura), custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura (“Créditos Imobiliários Primeira Série”); e **(b)** pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 02, sem garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários da Segunda Série (“CCI nº 2” e, em conjunto com a CCI nº 1, as “CCI”), com valor de principal de até R\$24.410.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais), na Data da Emissão, correspondentes à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: **(1)** dos créditos oriundos das Debêntures da Segunda Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como **(2)** de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, Seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura (“Créditos Imobiliários Segunda Série” e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Primeira Série, os “Créditos Imobiliários”); emitidas pela Fiduciária por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sob a Forma Escritural*”, em 16 de setembro de 2021, pela Fiduciária (“Escritura de Emissão de CCI”);

(iii) após a emissão das CCI, por meio da Escritura de Emissão de CCI, os Créditos Imobiliários foram vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 463ª e da 464ª Séries da 1ª Emissão da Fiduciária (“CRI”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), conforme condições estabelecidas no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 463ª e 464ª Séries* (“Termo de Securitização”), celebrado na presente data entre a Fiduciária e a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário dos CRI”);

(iv) a Oferta Restrita será realizada pela Fiduciária, na qualidade de emissora e coordenadora dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, em conformidade com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 476;

(v) as Fiduciantes são as titulares de 100% (cem por cento) das Participações Societárias representativas de capital social da Emissora e de cada uma das SPEs, conforme o caso, sendo certo que **(a)** as Quotas (conforme abaixo definido) da SPE Araucária foram transferidas à Emissora em 20 de julho de 2021, por meio da “2ª Alteração e Consolidação Contratual”, em fase de registro na JUCESP; **(b)** as Quotas da

SPE Coqueiro foram transferidas à Emissora em 07 de julho de 2021, por meio da “1ª Alteração e Consolidação Contratual”, registrada na JUCESP em 30 de agosto de 2021, sob o nº 385.111/21-6; **(c)** as Quotas da SPE Diamante foram transferidas à Emissora em 07 de julho de 2021, por meio da “2ª Alteração e Consolidação Contratual”, em fase de registro na JUCESP; e **(d)** as Quotas da SPE Rouxinol foram transferidas à Emissora em 07 de julho de 2021, por meio da “3ª Alteração e Consolidação Contratual”, registrada na JUCESP em 30 de agosto de 2021, sob o nº 385.110/21-2;

(vi) Nos termos da Escritura, em garantia: **(a)** do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; **(b)** da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Fiduciária em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e **(c)** dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas as seguintes garantias (“Garantias”):

- (a)**

a fiança prestada pelas Fiadoras (conforme definido na Escritura) em favor da Fiduciária, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil (conforme abaixo definido), independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação (“Fiança”), incluindo as Obrigações Garantidas;
- (b)**

cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Escritura), de acordo com os termos e condições do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia”, celebrado entre as Fiduciantes, a Fiduciária, e as SPEs (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” e “Cessão Fiduciária de Direitos”, respectivamente); e
- (c)**

esta Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme abaixo definido), por meio deste Contrato (quando em conjunto, este Contrato e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, os “Contratos de Garantia”).

(vii) assim, integram a Oferta Restrita os seguintes documentos: **(a)** a Escritura; **(b)** a

Escritura de Emissão de CCI; **(c)** os Contratos de Garantia; **(d)** os Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definidos na Escritura); **(e)** o Termo de Securitização; **(f)** o(s) boletim(ns) de subscrição de CRI; **(g)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(h)** os *Contratos de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*, celebrados entre a SPE Rouxinol, a SPE Araucária, a SPE Marina e a WTS, individualmente, a Fiduciária e o **Banco Arbi S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 2, Térreo-parte, Leblon, inscrito no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50 (*“Banco Depositário”* e *“Contratos de Conta Vinculada”*, respectivamente); e **(i)** os demais instrumentos e/ou respectivos aditamentos celebrados no âmbito da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta Restrita (em conjunto, os *“Documentos da Operação”*);

(viii) as Partes e as Intervenientes Anuentes, ao celebrar o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições dos Documentos da Operação; e

(ix) as Partes e as Intervenientes Anuentes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes e as Intervenientes celebrar o presente *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia”* (*“Contrato”*), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições da Escritura prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Obrigações Garantidas. A Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme abaixo definido) prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme definido abaixo) estão descritas no Anexo I deste Contrato.

3. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1 Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alienam e transferem, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária de Participações Societárias”):

- (i) A totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da WTS: **(a)** representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora (“Ações Emitidas”); e **(b)** que, a partir da data de assinatura deste Contrato, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à WTS e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título (“Novas Ações”);
- (ii) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à WTS em razão dos seguintes eventos envolvendo a Emissora, desde que autorizados nos termos deste instrumento e/ou da Escritura: **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(d)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em 3.1(i) e 3.1(ii) são doravante designados “Ações Oneradas”);
- (iii) A totalidade das quotas de emissão das SPEs, de titularidade da Emissora: **(a)** representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs (“Quotas Emitidas”); e **(b)** que, a partir da data de assinatura deste Contrato, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à Emissora e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título (“Novas Quotas”);
- (iv) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Emissora, em razão dos seguintes eventos envolvendo as SPEs, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura: **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de quotas; e **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; (os bens e direitos indicados em 3.1(iii) e 3.1(iv) são doravante designados “Quotas Oneradas”);
- (v) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis,

Protocolo nº 1.913.749 de 05/10/2021 às 13:22:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.910.620** em **05/10/2021** e averbado no registro nº 1.910.619 de 05/10/2021 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349.10	R\$ 99.37	R\$ 67.74	R\$ 18.60	R\$ 24.19	R\$ 16.77	R\$ 7.31	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 583.06

DocuSign Envelope ID: E3E5EE00-EEEC-42DE-A136-3A57C768426A

da redução de tal valor. Para fins de monitoramento do valor patrimonial das Participações Societária, as Fiduciárias enviarão anualmente à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, até abril de cada ano, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e dos respectivos balancetes atualizados e não auditados das SPes.

3.1.3 As Fiduciantes, declaram, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que as Participações Societárias: **(i)** são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice; e **(ii)** encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação.

3.2 Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Participações Societárias. As Fiduciárias, em caráter solidário, obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Fiduciária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório Competente"), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;

(ii) Apresentar, nos respectivos Cartórios Competentes, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária de Participações Societárias;

(iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via original eletrônica deste Contrato ou do referido aditamento, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;

(iv) Celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato;

(v) Em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato apresentar, à Fiduciária, 1 (uma) cópia digitalizada da página do livro de registro de ações da Emissora demonstrando que foi averbada a seguinte

anotação, nas páginas referentes à WTS:

“Todas as ações da RZK Solar 04 S.A. de propriedade da We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., representativas de 100% (cem por cento) do capital da RZK Solar 04 S.A., bem como seus direitos, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares de debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da RZK Solar 04 S.A., nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia”, celebrado em 16 de setembro de 2021, entre a We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., a True Securitizadora S.A. e a RZK Solar 04 S.A., como partes, e a Usina Diamante SPE Ltda., Usina Coqueiro SPE Ltda., Usina Rouxinol SPE Ltda. e Usina Araucária SPE Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da RZK Solar 04 S.A.”

(vi) Em até: (a) 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato (se for o caso), apresentar, à Fiduciária, 1 (uma) cópia digitalizada da alteração do contrato social de cada uma das SPEs para consignar, na cláusula que trata a respeito do capital social, a criação da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, conforme a redação abaixo; e (b) 30 (trinta) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato, apresentar, à Fiduciária, 1 (uma) cópia digitalizada dos documentos mencionados no item “(a)” acima devidamente registrados na Junta Comercial competente, observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva Junta Comercial, o referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a Junta Comercial levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante Fiduciária, que as Fiduciantes envidaram os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido registro no prazo original.

“Todas as quotas da [SPE] de propriedade da RZK Solar 04 S.A., representativas de 100% (cem por cento) do capital da [SPE], bem como seus direitos, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares de debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da RZK Solar 04 S.A. nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia”, celebrado em 16 de setembro de 2021, entre a RZK Solar 04 S.A., a True Securitizadora S.A., e a We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., como partes, e Usina Diamante SPE Ltda., Usina Coqueiro SPE Ltda., Usina Rouxinol SPE Ltda. e Usina Araucária SPE Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da [SPE]”; e

Protocolo nº 1.913.749 de 05/10/2021 às 13:22:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.910.620** em **05/10/2021** e averbado no registro nº 1.910.619 de 05/10/2021 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

DocuSign Envelope ID: E3E5EE00-EEEC-42DE-A136-3A57C768426A

- (a)** A implementação de qualquer medida que contrarie ou possa contrariar quaisquer obrigações assumidas na Escritura;
- (b)** A redução de capital social da Emissora e/ou de qualquer SPE, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para: **(a)** absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou das SPEs, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** liquidação das obrigações assumidas no âmbito da Escritura;
- (c)** Resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de Ações Oneradas e/ou de Quotas Oneradas;
- (d)** Abertura de capital da Emissora e/ou de qualquer SPE;
- (e)** Dissolução, liquidação ou extinção da Emissora e/ou de qualquer SPEs;
- (f)** Qualquer: **(1)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; **(2)** outra forma de reorganização societária; e/ou **(3)** combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, ficando permitidas qualquer das operações referidas acima caso, a(s) sociedade(s) resultante(s) **(1)** esteja(m) sob Controle (conforme definido na Escritura) direto ou indireto de qualquer das Controladoras (conforme definido na Escritura); e **(2)** tenham como sócios ou acionistas apenas sociedades pertencentes a qualquer das Controladoras;
- (g)** Realização, pela WTS e/ou pela Emissora, ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos sejam contrários a este Contrato, à Escritura, ou aos demais Documentos da Operação;
- (h)** Alienação (conforme definido na Cláusula 6.1.1 abaixo), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto: **(a)** cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo, conforme permitido nos termos da Escritura; e/ou **(b)** pela Emissora à SPEs, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados aos Empreendimentos Alvo que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Emissora;
- (i)** transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou

4.5 Onerações. A WTS e a Emissora obrigam-se a manter a Alienação Fiduciária de Participações Societárias íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“Ônus”).

4.5.1 Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Alienação Fiduciária de Participações Societárias, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Fiduciária em Assembleia Geral de Debenturistas e, portanto, dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura.

5. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

5.1 Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado o disposto na Escritura e nos demais Documentos da Operação, constituem hipóteses de excussão das Garantias, a critério da Fiduciária, a decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures sem o respectivo pagamento, ou caso as Fiduciantes e as Intervenientes não honrem pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura (“Evento de Inadimplemento”).

5.2 Inadimplência das Obrigações Garantidas. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, as Participações Societárias: **(i)** terão sua propriedade consolidada em nome da Fiduciária; e **(ii)** serão utilizadas para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.

5.3 Excussão. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Escritura, principalmente quanto ao vencimento automático ou não automático das Obrigações Garantidas em caso de verificação de um Evento de Inadimplemento, a Fiduciária fica, desde já, irrevogavelmente autorizada e habilitada a excutir a Alienação Fiduciária de Participações Societárias, ao seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, desde que observadas e cumpridas todas as etapas a seguir (“Excussão”).

5.3.1 Na hipótese de Excussão, a Fiduciária, às expensas das Fiduciantes, em caráter de solidariedade, deverá contratar uma dentre as seguintes empresas de avaliação independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG, Baker Tilly International ou Grant Thornton, que será responsável pela elaboração de laudo de avaliação (o “Avaliador”), para realizar a avaliação de venda forçada a valor de mercado das Participações Societárias, sendo que tal laudo de avaliação

5.6 Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Participações Societárias com as demais

Garantias, podendo a Fiduciária, ao seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos na Escritura e nos Contratos de Garantia, a excussão da Alienação Fiduciária de Participações Societárias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como: **(i)** aviso; **(ii)** protesto; **(iii)** notificação; **(iv)** interpelação; ou **(v)** prestação de contas, de qualquer natureza.

5.7 Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do salvo devedor das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme a ordem disposta no Termo de Securitização.

5.7.1 Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, as Fiduciantes permanecerão integralmente responsáveis, em caráter solidário, pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia.

5.7.2 A Fiduciária entregará à respectiva Fiduciante todos os recursos que porventura sobejarem após a Excussão da sua Participação Societária, mediante o depósito de tais recursos em conta específica por ela indicada.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Obrigações Adicionais das Fiduciantes. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, as Fiduciantes, por si e por meio das SPEs, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (**“Obrigações Adicionais”**), a:

- (i)** Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e na legislação aplicável;
- (ii)** Manter a Alienação Fiduciária de Participações Societárias existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii)** Não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
- (iv)** Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a

- (vi) Os representantes legais que representam as Fiduciárias as representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros Documentos da Operação, têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a WTS e/ou a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
- (viii) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e vinculante da WTS, da Emissora e das SPEs, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a WTS sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou WTS, que não os objeto da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela WTS e/ou pela Emissora, ou à consumação das operações aqui previstas; e
- (xi) As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

7.2 Notificação. A WTS e a Emissora se comprometem a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a WTS e/ou a Emissora não notifiquem a Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 5ª deste Contrato.

8. DESPESAS E TRIBUTOS

10.1 Obrigação de Indenizar. As Fiduciárias se obrigam, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

12.6 Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7 Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

12.8 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.9 Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes e das Intervenientes Anuentes, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, exceto nos casos expressamente admitidos neste Contrato, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

12.9.1 Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente se: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, JUCESP de cartórios de registro de títulos e documentos e/ou demais reguladores; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

12.10 Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.1 Foro. Fica eleito o foro de São Paulo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Página

000034/000055

Registro Nº

1.910.620

05/10/2021

Protocolo nº 1.913.749 de 05/10/2021 às 13:22:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.910.620** em **05/10/2021** e averbado no registro nº 1.910.619 de 05/10/2021 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

DocuSign Envelope ID: E3E5EE00-EEEC-42DE-A136-3A57C768426A

34

[Página 4/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 16 de setembro de 2021]

USINA DIAMANTE SPE LTDA.

DocuSigned by:

João Pedro Correia Neves

Assinado por: JOAO PEDRO CORREIA NEVES 31297614895

CPF: 31297614895

Papel: Diretor Presidente

Data/Hora da Assinatura: 17/09/2021 18:41:40 BRT

ICP Brasil

CF6C61CCC4DB4F97A77273B36DF8E2DA

Nome: João Pedro Correia Neves

Cargo: presidente

DocuSigned by:

Luiz Fernando Marchesi Serrano

Signed By: LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO 32537058895

CPF: 32537058895

Signer Role: Diretor Financeiro

Signing Time: 9/16/2021 11:33:05 PM BRT

ICP Brasil

786C586F318E4F6EBDD06E3C3D99BCFE

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: diretor Financeiro

USINA COQUEIRO SPE LTDA.

DocuSigned by:

João Pedro Correia Neves

Assinado por: JOAO PEDRO CORREIA NEVES 31297614895

CPF: 31297614895

Papel: Diretor Presidente

Data/Hora da Assinatura: 17/09/2021 18:41:50 BRT

ICP Brasil

CF6C61CCC4DB4F97A77273B36DF8E2DA

Nome: João Pedro Correia Neves

Cargo: Presidente

DocuSigned by:

Luiz Fernando Marchesi Serrano

Signed By: LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO 32537058895

CPF: 32537058895

Signer Role: Diretor Financeiro

Signing Time: 9/16/2021 11:33:16 PM BRT

ICP Brasil

786C586F318E4F6EBDD06E3C3D99BCFE

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: diretor Financeiro

USINA ROUXINOL SPE LTDA.

DocuSigned by:

João Pedro Correia Neves

Assinado por: JOAO PEDRO CORREIA NEVES 31297614895

CPF: 31297614895

Papel: Diretor Presidente

Data/Hora da Assinatura: 17/09/2021 18:42:00 BRT

ICP Brasil

CF6C61CCC4DB4F97A77273B36DF8E2DA

Nome: João Pedro Correia Neves

Cargo: presidente

DocuSigned by:

Luiz Fernando Marchesi Serrano

Signed By: LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO 32537058895

CPF: 32537058895

Signer Role: Diretor Financeiro

Signing Time: 9/16/2021 11:33:24 PM BRT

ICP Brasil

786C586F318E4F6EBDD06E3C3D99BCFE

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: diretor Financeiro

USINA ARAUCÁRIA SPE LTDA.

DocuSigned by:

João Pedro Correia Neves

Assinado por: JOAO PEDRO CORREIA NEVES 31297614895

CPF: 31297614895

Papel: Diretor Presidente

Data/Hora da Assinatura: 17/09/2021 18:42:10 BRT

ICP Brasil

CF6C61CCC4DB4F97A77273B36DF8E2DA

Nome: João Pedro Correia Neves

Cargo: presidente

DocuSigned by:

Luiz Fernando Marchesi Serrano

Signed By: LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO 32537058895

CPF: 32537058895

Signer Role: Diretor Financeiro

Signing Time: 9/16/2021 11:33:31 PM BRT

ICP Brasil

786C586F318E4F6EBDD06E3C3D99BCFE

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: diretor Financeiro

ANEXO I

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato, em casos de inadimplemento das Debêntures, encontram-se garantidas 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, das Fiduciárias assumidas nos Documentos da Operação, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; **(ii)** os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização; **(iii)** quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura e de qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, nos termos previstos na Escritura ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os Titulares de CRI, razoável e comprovadamente venham, de forma justificada, a desembolsar nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer dos Contratos de Garantia.
2. As Debêntures possuem as seguintes características:
- (i) Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(ii) Quantidade: 48.820 (quarenta e oito mil, oitocentas e vinte) Debêntures, sendo 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) Debêntures referentes à Primeira Série e 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) Debêntures referentes à Segunda Série, totalizando o montante de R\$48.820.000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentas e vinte mil reais);

(iii) Número da Série e Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora, a ser realizada em duas Séries;

(iv) Data de Emissão: Para todos os efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será 14 de setembro de 2021;

(v) Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 48.820 (quarenta e oito mil, oitocentas e vinte) Debêntures, sendo o Valor Total da Emissão

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

de R\$48.820.000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte mil reais), dividido da seguinte forma:

- a) 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) Debêntures da Primeira Série, totalizando R\$24.410.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais); e
- b) 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$24.410.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez reais);

(vi) Datas de vencimento: As Datas de Vencimento serão, ressalvadas as hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura: (a) 21 de setembro de 2034 para as Debêntures da Primeira Série; e (b) 21 de setembro de 2034, para as Debêntures da Segunda Série;

(vii) Local e Forma de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados em moeda corrente nacional pela Emissora por meio de depósito ou transferência eletrônica de valores para a respectiva Conta Centralizadora, na forma da Escritura;

(viii) Data de Pagamento: Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora, mensalmente, conforme a tabela constante no Anexo VII da Escritura, sendo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá: (a) em 23 de setembro de 2021 para as Debêntures Primeira Série; e (b) 23 de setembro de 2021 para as Debêntures Segunda Série;

(ix) Juros Remuneratórios: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, correspondentes a: **(a)** 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a Conclusão Física dos Empreendimentos Alvo, conforme definido na Escritura; e **(b)** 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, após a Conclusão Física dos Empreendimentos Alvo; de acordo com a fórmula descrita na Escritura;

(x) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil;

(xi) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 da Escritura, a

Fiduciária deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos listados nas Cláusulas 6.1.1 e seguintes da Escritura;

(xii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xiii) Cláusula Penal: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a Fiduciária, os débitos em atraso, sem prejuízo da remuneração incidente sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento integral, ficarão sujeitos: **(a)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago; e

(xiv) Demais comissões e encargos: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (“Aditamento”), é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

1.

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“WTS”); e
2.

RZK SOLAR 04 S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 2º andar, Torre II, Sala 44, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 41.363.256/0001-40, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300575415 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“Emissora” e, em conjunto com a WTS, “Fiduciantes”);
3.

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300444957 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 463ª e 464ª séries de sua 1ª emissão, a serem lastreados nos Créditos Imobiliários representados pela CCI (“Fiduciária”, sendo a Fiduciária em conjunto com as Fiduciantes, simplesmente, as “Partes”).

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4.

USINA DIAMANTE SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 82, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.327/0001-51, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235787441perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE Diamante”);

5.3. Qualquer litígio decorrente deste Aditamento será levado perante os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, independentemente de quão privilegiado possa ser.

5.4. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem de acordo com os termos deste Aditamento, as Partes e as Intervenientes Anuentes assinaram este Aditamento, por via eletrônica, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RZK SOLAR 04 S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA DIAMANTE SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA COQUEIRO SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

ANEXO III

MANDATO

A **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 28.133.664/0001-48, em conjunto com a **RZK SOLAR 04 S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 2º andar, Torre II, Sala 44, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 41.363.256/0001-40 (doravante designadas "**Outorgantes**"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (doravante designada "**Outorgada**"), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de administradora do patrimônio separado e emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 463ª e da 464ª Séries da 1ª Emissão da Outorgada ("**CRI**"). Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 5ª do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*", datado de 16 de setembro de 2021 (designado, conforme aditado, o "**Contrato de Alienação Fiduciária**"), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária e executar as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão dos CRI: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária e em relação às Participações Societárias; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor da Participação Societária, independentemente de leilão, hasta pública, notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; **(iv)** em caso de vencimento antecipado das



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E3E5EE00EEEC42DEA1363A57C768426A
Assunto: Please DocuSign: Escritura, CF, AF e Mandatos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 233
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Murilo Monteleone
Av Pedroso de Moraes 1201
São Paulo, SP SP
mmonteleone@demarest.com.br
Endereço IP: 200.186.63.34

Rastreamento de registros

Status: Original
16/09/2021 21:26:52

Portador: Murilo Monteleone
mmonteleone@demarest.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eliton Vialta eliton.vialta@3axisgroup.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/09/2021 21:59:16 ID: d63d190d-e521-45b0-9085-34adc927bf67	DocuSigned by: 5F27CFC9F3944FD... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 201.82.38.25	Enviado: 16/09/2021 21:51:28 Visualizado: 16/09/2021 21:59:16 Assinado: 16/09/2021 22:02:11
João Pedro Correia Neves joao.neves@rzkenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3 Cargo do Signatário: Diretor Presidente Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/09/2021 18:38:42 ID: ee3d273f-18ad-4ba8-bc22-57b580ae3e80	DocuSigned by: CF8C61CCC4DB4F9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.9.203.74	Enviado: 16/09/2021 21:51:27 Visualizado: 17/09/2021 18:38:42 Assinado: 17/09/2021 18:42:26
José Ricardo Lemos Rezek ricardo.rezek@gruporezek.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 Cargo do Signatário: Diretor Financeiro Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/09/2021 18:38:23 ID: 56133454-b977-4149-90dd-462e72c77b27	DocuSigned by: DDCC02DFD3854DF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.9.203.74	Enviado: 16/09/2021 21:51:27 Visualizado: 17/09/2021 18:38:23 Assinado: 17/09/2021 18:40:30

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

Partes concordam em: Eliton Vialta, João Pedro Correia Neves, José Ricardo Lemos Rezek, Karine Simone Bincoletto, Ricardo Valente da Silva, Rodrigo Henrique B.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

Protocolo nº 1.913.749 de 05/10/2021 às 13:22:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.910.620** em **05/10/2021** e averbado no registro nº 1.910.619 de 05/10/2021 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Protocolo nº 1.913.749 de 05/10/2021 às 13:22:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.910.620** em **05/10/2021** e averbado no registro nº 1.910.619 de 05/10/2021 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 349,10	R\$ 99,37	R\$ 67,74	R\$ 18,60	R\$ 24,19	R\$ 16,77	R\$ 7,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583,08

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.